



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 341/2015 – IV Volume

LEI Nº 5.811 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO CAETANO DO SUL – 2016/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I – (...)

(...)

§ 1º Este sistema não se sobreporá a outros instrumentos da democracia direta, especificamente o referendo ou o plebiscito.

§ 2º O Fundo Municipal de Política Urbana - FUMURB é formado por recursos provenientes do tesouro municipal, de transferências de verbas públicas e privadas, de receitas advindas da Outorga Onerosa do Direito de Construir, dos Certificados de Potencial Construtivo, das Operações Urbanas Consorciadas, da aplicação de recursos próprios, de doações e de outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.” **(NR)**

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

I – (...)

(...)

XI – gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Política Urbana – FUMURB.”

(NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 341/2015 – IV Volume

– fls. 02 -

“Art. 20 (...)

I – (...)

(...)


§ 1º O Poder Público Municipal garantirá o suporte financeiro, técnico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 2º A atribuição prevista no inciso XI do *caput* deste artigo será realizada através de uma Comissão Gestora de caráter paritário, composta pelo Presidente do Conselho da Cidade - CC-SCS e mais 03 (três) membros, conforme regulamentação em Decreto.” **(NR)**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.



JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

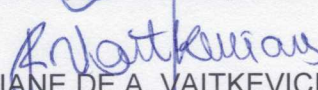

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


GUSTAVO BUZO

Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda


SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos